

Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO Nº 24/2016

Institui e regulamenta, no âmbito da Justiça de 1º grau, o uso do Alvará de Soltura Eletrônico por meio do Sistema Malote Digital e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, reclamando a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei 11.419/2006 dispõe sobre o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de pecas processuais:

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema de Malote Digital;

CONSIDERANDO que o Malote Digital contém recursos de segurança da informação – assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos – que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordens judiciais de soltura, em conformidade com Lei Federal nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a necessidade de agilização no cumprimento dos alvarás de soltura;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar ou reduzir os entraves administrativos para restituir a liberdade aos beneficiários dos alvarás de soltura;

RESOLVE:

Art. 1º Os alvarás de soltura serão encaminhados de forma eletrônica para a respectiva unidade prisional ou policial (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura) por meio do Sistema de Malote Digital, com assinatura digital, nos termos deste Provimento.

Parágrafo único. A transmissão deve ocorrer imediatamente após o juízo determinar a soltura do preso, de modo que sua liberação, salvo quando deva permanecer preso em virtude de outras causas, possa ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conformidade da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A partir do momento em que a unidade prisional e a unidade policial (ou órgão central de recebimento de alvarás de soltura) estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Malote Digital e seus respectivos usuários credenciados para o acesso, fica vedada a utilização de qualquer outro meio de envio de alvarás de soltura, salvo no caso de indisponibilidade eventual do Sistema e tratar-se de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento, sendo, nesse caso, efetuado por meio do Oficial de Justiça.

§ 1º A informação ao juízo acerca do cumprimento ou não do alvará de soltura também será feita por meio do Sistema de Malote Digital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do expediente, devendo as unidades prisionais e policiais da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) expedir ato normativo apto a regulamentar essa obrigatoriedade.

§ 2º Caso a unidade prisional ou policial não possuir acesso à rede mundial de computadores que possibilite a utilização do Malote Digital, o juízo encaminhará as ordens de soltura por oficial de Justiça, em expediente físico, evidenciando no próprio documento tal fato.

Art. 3º Se houver necessidade de intimação do beneficiário da ordem de soltura, a autoridade judiciária poderá fazer constar do próprio expediente o ato processual para o qual deve o preso ter ciência.

Art. 4º Considera-se ultimada a expedição do Alvará de Soltura com o envio e disponibilização, pelo juízo de origem, do documento eletrônico às unidades prisionais e unidades policiais, da capital e do interior do Estado do Maranhão, gerando documento eletrônico de comprovação das operações.

Parágrafo Único. O comprovante eletrônico citado no caput deste artigo ficará armazenado no Sistema de Malote Digital e deverá ser certificado e anexado aos autos equivalentes pela secretaria judicial.

Art. 5º Compete à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, providenciar o cadastramento de usuários, vinculando-os à respectiva unidade prisional ou policial, ou, conforme o caso. Parágrafo Único. A atualização da lista de usuários responsáveis pelo manuseio do Sistema Malote Digital será de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir da publicação deste Provimento, regulamentarão a expedição do Alvará de Soltura Eletrônico e a sua remessa, desde logo, entre as unidades prisionais ou policiais da capital e interior.

Art. 7º Fica alterado o art. 287, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 287. A entrega de alvarás de soltura, de guias de recolhimento, de decisão de livramento condicional e de retificação de penas nas repartições a que lhe competir o cumprimento e atendê-los, será feita preferencialmente por meio eletrônico ou oficial de Justiça da respectiva vara ou da Central de Mandados."

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, para que os órgãos se adaptem à norma, revogando-se os dispositivos em contrário.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação